



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 126/91

Fila 002

DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ELODIR BENDER, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, FAZ saber que em sessão realizada dia 30 de janeiro de 1.991, a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Regime Jurídico Único dos Servidores municipais é o estatutário, estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coronel Sapucaia - MS.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, os servidores admitidos por outro regime jurídico, estáveis e não estáveis que, por interesse da Administração Municipal devam permanecer no Quadro de Pessoal, deverão optar expressamente pelo Regime Estatutário, com a consequente baixa em suas Carteiras de Trabalho (CTPS), não implicando tal alteração em rompimento do vínculo empregatício.

§ 1º - Para atender ao disposto neste artigo, fica criado o Quadro Provisório que terá duração até a realização dos concursos e consequente provimento dos cargos públicos, destinados a abrigar os atuais servidores municipais, cujo vínculo seja distinto do estatutário instituído pela presente Lei.

§ 2º - Nas anotações a serem efetuadas na CTPS - Carteira de Trabalho, constará que a baixa decorre da mudança do regime jurídico, na forma determinada por esta Lei, pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

§ 3º - Os servidores municipais transpostos do regime trabalhista da CLT, para o Regime Estatutário, na forma de -

8



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

fls 002

terminada neste artigo, terão os direitos trabalhistas que lhe forem próprios, pagos pela Administração Municipal, parceladamente, de conformidade com as disponibilidades do Erário Municipal, seja mediante convênio firmado com o sistema previdenciário federal e/ou mediante acordo celebrado entre as partes interessadas, em estrita observância às normas federais pertinentes.

§ 4º - Os servidores não estáveis, que forem dispensados, terão suas rescisões contratuais consolidadas na forma da legislação federal aplicável.

Art. 3º - Aos servidores transpostos para o Quadro Provisório, serão aplicadas as disposições contidas na Lei de que trata o Art. 1º, no que couber.

Parágrafo Único - Os servidores estáveis, segundo o preceito constitucional vigente, sem prejuízo das obrigações estatutárias, somente se beneficiarão dos direitos e vantagens do estatuto, quando estes não se destinarem, expressamente, a servidores efetivos.

Art. 4º - Os servidores que adquirirem estabilidade por força do Art. 19, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal promulgada em 05 de outubro de 1988, terão seu tempo de serviço, prestado sob qualquer regime ao município, contando como título, quando se submeterem a concurso para fins de efetivação.

Art. 5º - Os servidores aprovados no concurso público integrarão o Quadro Permanente e serão enquadrados no cargo a que concorrerem, na classe e referência que permitir o tempo de serviço comprovado, prestado ao Município, observado o disposto no Estatuto dos Servidores e no Plano de Classificação de Cargos e Vencimentos.

8



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

fls 003

- Art. 6º - Os servidores não contemplados com a estabilidade, se sujeitarão a concurso público de provas ou de provas e títulos oportunidade em que serão inscritos "ex-officio", assim como exonerados, também "ex-officio", caso não sejam aprovados.
- Art. 7º - O tempo de serviço público prestado ao Município, sob qualquer regime, será contado integralmente para fins de adicional por tempo de serviço e licença especial, na forma determinada na legislação municipal.
- Art. 8º - O servidor que for aprovado em concurso e cujo salário percebido naquela data, for superior a remuneração de referência em que for enquadrado, receberá a diferença do vencimento a título de vantagem pessoal, a ser absorvida nos futuros reajustes de sua remuneração.
- Art. 9º - O Poder Executivo baixará os regulamentos e instruções que se fizerem necessárias à execução desta Lei.
- Art. 10 - Lei Municipal própria regulará a contratação de pessoal para os quadros funcionais do Município, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal.
- Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a contar de 01 de Janeiro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA / MS.
EM 06 DE FEVEREIRO DE 1.991.


JOSE ELOI BENDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado.

Publicado por

afixação em 06.02.91